

Processo nº 117 /2021

TÓPICOS

Serviço: Serviços culturais e de entretenimento

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: Lei 24/96, de 31 de Julho; artº432º e seguintes do Código Civil

Pedido do Consumidor: Devolução do valor pago pelo espectáculo não realizado (€90,00).

Sentença nº 188 / 21

PRESENTES:

(reclamante representado pela jurista da DECO)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente deste modo somente a ilustre mandatária do reclamante. Não se encontra presente nenhum representante das reclamadas.

Acontece que foram ambas notificadas através de carta registada com A/R mas, não levantaram as encomendas onde seguiam as reclamações e fundamentos do pedido.

Foram notificadas com a advertência de que, o Julgamento se faria mesmo sem a sua presença ao abrigo do artº 14º, nº 2 do Decreto Lei nº 24/96 de 21 de Julho (Lei do Consumidor), na sua redação que lhe foi dada pelo Decreto- lei nº 63/2019 de 21 de Agosto.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados os factos constantes da reclamação:

1) Em Dezembro de 2019, a reclamante, cidadã espanhola, adquiriu 3 bilhetes, no valor de €90,00 para o espectáculo que teria lugar no dia 22/12/2019, no Passeio Marítimo de Algés, em Lisboa, denominado "Capital do Natal", organizado pelas empresas reclamadas.

2) Em 22/12/2019, ao deslocar-se ao local do espectáculo, o espaço encontrava-se fechado, devido às "condições atmosféricas".

3) A reclamante contactou as reclamadas e apresentou reclamações, por diversas vezes, solicitando o reembolso do valor pago pelos bilhetes, atendendo à não realização do espectáculo, não tendo obtido resposta, pelo que o conflito se mantém sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO:

Da análise dos factos dados como assentes resulta que, o reclamante adquiriu três bilhetes no valor de €90,00 para assistir a um espectáculo a realizar no dia 21/12/2019 no Passeio Marítimo de Algés em Lisboa, denominado “Capital do Natal”, organizado pelas empresas reclamada.

O reclamante deslocou-se a Lisboa mas, o espectáculo não se efectuou e a reclamada nem marcou nova data para a sua realização, nem devolveu ao reclamante o valor de €90,00, que lhe foi pago por este.

DECISÃO:

Assim, tendo em consideração a matéria provada, declara-se resolvido o contracto nos termos do artº432º e seguintes do Código Civil e, condenam-se solidariamente ambas as reclamadas a pagarem ao reclamante a quantia de €90,00 que lhes foi entregue por ele.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 24 de Novembro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)